

PROJETO DE LEI N.º 2.239, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de contratos agrários em municípios em estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prorrogação de contratos agrários em municípios em estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Art. 2º Os contratos agrários, previstos na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, em vigor poderão ser prorrogados nos municípios em que for reconhecido estado de calamidade pública, nos termos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo:

I - deverá ser requerida pelo arrendatário, parceiro-outorgado, comodatário ou meeiro ao outorgante em até 30 (trinta) dias do reconhecimento do estado de calamidade pública;

II - terá prazo máximo de 12 (doze) meses;

III - manterá todas as condições contratuais vigentes.

§ 2º A parte outorgante poderá se opor à prorrogação em caso de:

I - inadimplência do contratante;

II - descumprimento de cláusulas contratuais;

III - necessidade de retomada do imóvel por motivo justificado.



Art. 3º Durante o período de prorrogação, o valor das contrapartidas contratuais poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, considerando os impactos da situação de calamidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de abril de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251829267100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



* C D 2 2 5 1 8 2 9 2 2 6 7 1 0 0 *